



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quarta-feira • 29 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2245

Esta edição encontra-se no site: [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Ata de Registro de Preços Nº 016/2019 - Pregão Presencial nº. 009/2019** - Objeto: Contratação de empresa do ramo, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as diversas secretarias do Município de Planaltino-BA. Empresa Comercial MF Xavier – ME.
- **Ata de Registro de Preços Nº 017/2019 - Pregão Presencial nº. 009/2019** – Objeto: Contratação de empresa do ramo, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as diversas secretarias do Município de Planaltino-BA. Empresa ZN Santos Comercial EIRELLI

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atas



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019.

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTINO-BAHIA**, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Joseval Alves Braga, CPF: 331.886.105-72 e RG: 352899883 SSP-BA, e do outro a empresa **COMERCIAL MF XAVIER - ME**, na pessoa do seu representante legal, Senhor Francisco Xavier Junior, portador dos documentos de identidade nº 792305981 SSP/BA, e CPF nº 010.737.565-64, com sede na Rua Jericó, nº 92 – CEP 45.204-233 – Jequié - BA inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.388.691/0001-94, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 161/2019, referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, OBJETO *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as diversas secretarias do Município de Planaltino-BA*, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93; nº 10.520/02; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto de Lei municipal Nº 003/2016 EM 22 DE JANEIRO DE 2016. Consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial nº. 009/2019**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A(s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições deste Instrumento.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE.

#### 3. DO PREÇO

- 3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.
- 3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
- 3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

#### 4. DO REAJUSTE

- 4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela “Administração”.
- 4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas., a contar da convocação expedida pelo Município.
- 5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.
- 5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
- 5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

#### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

#### 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFE e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AFE e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da AFE pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento.

### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **11. DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela S.M.A.F.

12.2 - Em caso de divergência entre a AFE e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a S.M.A.F. para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

### **13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

### **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

15.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2 - O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tomarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4 - A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5 - No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6 - O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8 - Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

### **16. DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Planaltino-Bahia, 03 de maio de 2019.

**Assinaturas:**

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**

**Joseval Alves Braga**

**Prefeito Municipal**

**COMERCIAL MF XAVIER ME**

**13.388.691/0001-94**

**Fornecedor**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	
1	CLIPS 2/0 CX PEQUENA	CX	312	R\$ 1,54	R\$ 480,48	
2	CLIPS 3/0 CX PEQUENA	CX	152	R\$ 1,54	R\$ 234,08	
3	CLIPS 4/0 CX PEQUENA	CX	52	R\$ 1,54	R\$ 80,08	
4	CLIPS 6/0 CX PEQUENA	CX	62	R\$ 1,65	R\$ 102,30	
5	CLIPS 8/0 CX PEQUENA	CX	52	R\$ 1,65	R\$ 85,80	
6	COLA BASTÃO	UNID	160	R\$ 1,20	R\$ 192,00	
7	COLA BRANCA 1000G	UNID	30	R\$ 10,90	R\$ 327,00	
8	COLA BRANCA 40G	UNID	100	R\$ 0,90	R\$ 90,00	
9	COLA BRANCA 500G	UNID	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00	
10	COLA BRANCA 90G	UNID	230	R\$ 1,44	R\$ 331,20	
11	COLA COLORIDA	UNID	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50	
12	COLA GLITER	UNID	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00	
13	COLA ISOPOR 40G	UNID	30	R\$ 1,40	R\$ 42,00	
14	COLA ISOPOR 90G	UNID	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00	
15	COLA PERMANENTE 37G PARA FELTRO	UNID	35	R\$ 2,00	R\$ 70,00	
16	CORDÃO DE CETIM ROLO 50M	RL	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	
17	CORDÃO METALIZADO DOURADO E PRETO ROLO C/50M	RL	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	
18	CORDÃO ROLETE ROLO COM 50M	RL	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00	
19	CORRETIVO LIQUIDO C/12	CX	9	R\$ 15,00	R\$ 135,00	
20	ELASTICO P/ DINHEIRO 100G	PC	13	R\$ 4,90	R\$ 63,70	
21	EMBORRACHADO CORES VARIADAS	UNID	1300	R\$ 1,04	R\$ 1.352,00	
22	ENVELOPE SACO BRANCO 16X23	UNID	653	R\$ 0,15	R\$ 97,95	
23	ENVELOPE SACO BRANCO 20X28	UNID	503	R\$ 0,16	R\$ 80,48	
24	ENVELOPE SACO BRANCO 22X32	UNID	603	R\$ 0,24	R\$ 144,72	
25	ENVELOPE SACO BRANCO 25X35	UNID	2103	R\$ 0,27	R\$ 567,81	
26	ESPETO PALITO PARA CHURRASCO	PC	55	R\$ 3,40	R\$ 187,00	
27	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07MM C/50	PC	52	R\$ 5,00	R\$ 260,00	
28	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17MM C/50	PC	53	R\$ 7,00	R\$ 371,00	
29	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA	UNID	30	R\$ 1,59	R\$ 47,70	
30	FELTRO CORES VARIADAS	MT	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00	
31	FITA ADESIVA LARGA	UNID	590	R\$ 2,50	R\$ 1.475,00	
32	FITA CREPE 19X30	UNID	80	R\$ 2,50	R\$ 200,00	
33	FITA DE CETIM SIMPLES Nº 01 07MMX10M	UNID	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00	
34	FITA DE CETIM SIMPLES Nº 01 10MMX10M	UNID	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00	
35	FITA DE CETIM SIMPLES Nº 01 15MMX10M	UNID	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00	
36	FITA DE CETIM SIMPLES Nº 01 38MMX10M	UNID	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00	
37	FITA DUPLA FACE 09X30	UNID	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00	
38	FITA DUPLA FACE 12X30	UNID	320	R\$ 3,35	R\$ 1.072,00	
39	FITA DUPLA FACE 16X30	UNID	330	R\$ 4,00	R\$ 1.320,00	



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

40	FITA DUREX 12X40	UNID	80	R\$ 0,90	R\$ 72,00
41	FITA METALIZADA 5MM C/50MTS	RL	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
42	FITA MULTICOR 22MM PEÇA 20MTS	RL	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
43	GIZ DE CERA	CX	310	R\$ 1,60	R\$ 496,00
44	GRAMPEADOR GRANDE	UNID	33	R\$ 29,20	R\$ 963,60
45	GRAMPEADOR MEDIO	UNID	122	R\$ 14,20	R\$ 1.732,40
46	GRAMPO 23/13 C/1000	CX	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
47	GRAMPO 26/6	CX	152	R\$ 4,48	R\$ 680,96
48	GRAMPO 28/08 C/1000	CX	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
49	CAIXA DE MDF 07X07	UNID	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
50	CAIXA DE MDF 08X08	UNID	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
51	CAIXA DE MDF 10X10	UNID	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
52	HIDROCOR C/12 NACIONAL	EST	220	R\$ 8,60	R\$ 1.892,00
53	ISOPOR 10MM	UNID	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
54	ISOPOR 20MM	UNID	115	R\$ 3,20	R\$ 368,00
55	ISOPOR 30MM	UNID	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
56	PASTA CATALOGO 50F	UNID	22	R\$ 6,60	R\$ 145,20
57	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO	UNID	1166	R\$ 1,57	R\$ 1.830,62
58	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 20MM	UNID	70	R\$ 1,96	R\$ 137,20
59	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO 30MM	UNID	90	R\$ 2,66	R\$ 239,40
60	PASTA PLASTICA C/ TRILHO	UNID	410	R\$ 1,57	R\$ 643,70
61	PASTA SANFONADA 12DV A4	UNID	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
62	PASTA SUSPENSA C/50	CX	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
63	PEN DRIVE 8GB	UNID	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
64	PERCEVEJOS	CX	72	R\$ 3,00	R\$ 216,00
65	PERFURADOR GRANDE	UNID	17	R\$ 40,00	R\$ 680,00
66	PINCEL ARTISTICO Nº 08	UNID	35	R\$ 1,50	R\$ 52,50
67	PINCEL ARTISTICO Nº 10	UNID	30	R\$ 1,60	R\$ 48,00
68	PINCEL ARTISTICO Nº 12	UNID	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
69	PINCEL ARTISTICO Nº 14	UNID	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
70	PINCEL ARTISTICO Nº 16	UNID	25	R\$ 1,90	R\$ 47,50
71	PINCEL ATOMICO C/12	CX	60	R\$ 16,80	R\$ 1.008,00
72	PINCEL P/ QUADRO BRANCO C/12	CX	52	R\$ 27,00	R\$ 1.404,00
73	PISTOLA COLA QUENTE FINA	UNID	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
74	PISTOLA COLA QUENTE GROSSA	UNID	43	R\$ 16,00	R\$ 688,00
75	PLASTICO CONTACT	RL	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
76	PRANCHETA EUCATEX	UNID	32	R\$ 3,20	R\$ 102,40
77	QUADRO DE AVISO 120X150	UNID	3	R\$ 59,00	R\$ 177,00
78	QUADRO DE AVISO 120X200	UNID	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
79	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO CORES	UNID	50	R\$ 4,40	R\$ 220,00
80	REGUA 30CM	UNID	240	R\$ 0,60	R\$ 144,00
81	REGUA 50CM	UNID	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
82	TESOURA ESCOLAR S/ PONTA	UNID	530	R\$ 1,70	R\$ 901,00
83	TESOURA GRANDE	UNID	77	R\$ 6,50	R\$ 500,50
84	TESOURA MEDIA	UNID	52	R\$ 5,20	R\$ 270,40



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

85	TINTA GUACHE 15ML C/12	CX	75	R\$ 4,80	R\$ 360,00
86	TINTA GUACHE 250ML	UNID	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
87	TINTA P/ CARIMBO	UNID	23	R\$ 2,50	R\$ 57,50
88	TINTA P/ PINCEL ATOMICO	UNID	58	R\$ 2,50	R\$ 145,00
89	TINTA PARA TECIDO 250ML CORES	UNID	30	R\$ 6,90	R\$ 207,00
90	TINTA PARA TECIDO 37ML CORES	UNID	130	R\$ 2,00	R\$ 260,00
91	TECIDO JUTA	MT	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
92	ARGOLA DE METAL PARA CHAVEIRO	UND	1700	R\$ 0,20	R\$ 340,00
93	BOTÃO DE ROUPAS PEQUENO	UND	1500	R\$ 0,20	R\$ 300,00
94	CARTOLINAS DECORADAS	UND	180	R\$ 1,60	R\$ 288,00
95	CLIPS COLORIDOS 1,3CM	CX	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
96	ELÁSTICO COLORIDO 150mm X 10mm	RL	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
97	ELÁSTICO COMUM 100mm X 10mm	RL	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
98	ENVELOPES COLORIDOS 130 X 190	UNID	700	R\$ 0,29	R\$ 203,00
99	ETIQUETA ADESIVA	PCT	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
100	FITA DECORATIVA	RL	15	R\$ 1,40	R\$ 21,00
101	FITA RIGOR 03 mm	RL	5	R\$ 8,40	R\$ 42,00
102	FITILHOS	RL	60	R\$ 1,20	R\$ 72,00
103	GIZ DE CERA GROSSO	CX	60	R\$ 2,80	R\$ 168,00
104	HIDROCOR GROSSO NACIONAL	CX	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
105	LÃ DE FIOS PARA TRICÔ	RL	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
106	LÁPIS DE COR (JUMBO)	CX	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
107	LÁPIS DE GRAFITE (JUMBO)	CX	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
108	LINHA COSTURA RETA	RL	55	R\$ 2,00	R\$ 110,00
109	LINHA OVERLOCK	RL	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
110	MALHAS	MT	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
111	OLHINHOS ADESIVOS	UND	1070	R\$ 0,15	R\$ 160,50
112	PAPEL NACARADO	MT	60	R\$ 4,30	R\$ 258,00
113	PLÁSTICO TRANSPARENTE 15mm	MT	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
114	SACOS TRANSPARENTES 20 X 29	PCT	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
115	SACOS TRANSPARENTES 40 X 50	PCT	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
116	TECIDO DE CHITA	MT	1060	R\$ 3,50	R\$ 3.710,00
117	TECIDO DE OXIFORD	MT	125	R\$ 7,00	R\$ 875,00
118	TECIDO VUAL	MT	60	R\$ 6,00	R\$ 360,00
119	TECIDOS DE ALGODÃO	MT	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
120	ESTILETE LARGO	UND	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
121	ESPIRAL 30mm	UND	110	R\$ 0,30	R\$ 33,00
122	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS BIVOLT	UND	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
123	CARGA PARA ESTILETE LARGO	CX	76	R\$ 2,30	R\$ 174,80
124	LIVRO DE REGISTRO ESPECÍFICO P/ FARMÁCIA	UND	5	R\$ 15,55	R\$ 77,75
125	PAPEL CARBONO	CX	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
126	CALCULADORA DE FITA DE IMPRESSÃO	UND	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
127	PALITO DE SORVETE	PCT	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
128	TESOURA DE PICOTAR PARA TECIDO	UND	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
129	COLA DE SILICONE 50G	UND	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

130	LANTEJOULAS COLORIDAS	PCT	55	R\$ 3,50	R\$ 192,50
131	BARBANTE COLORIDO	UND	20	R\$ 3,20	R\$ 64,00
132	GRAMPEADOR TAPECEIRO ALTA PRESSÃO	UND	4	R\$ 63,00	R\$ 252,00
133	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO	CX	35	R\$ 8,40	R\$ 294,00
134	EMBORRACHADO C/ GLITTER - CORES DIVERSAS	UND	200	R\$ 4,52	R\$ 904,00
135	PORTA DUREX	UND	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
136	SACO DECORDO PARA PRESENTE C/50	PCT	3	R\$ 11,99	R\$ 35,97
137	GLITER CORES VARIADAS	UND	55	R\$ 1,20	R\$ 66,00
TOTAL GERAL					R\$ 47.900,00

Planaltino-Bahia, 03 de maio de 2019.

**Assinaturas:**

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**

**Joseval Alves Braga**

**Prefeito Municipal**

**COMERCIAL MF XAVIER - ME**

**13.388.691/0001-94**

**Fornecedor**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019.

Aos três dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTINO-BAHIA**, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Joseval Alves Braga, CPF: 331.886.105-72 e RG: 352899883 SSP-BA, e do outro a empresa **ZN SANTOS COMERCIAL EIRELLI**, na pessoa do seu representante legal, Senhor Cláudio Maciel Gomes Oliviera, portador dos documentos de identidade nº 07684745-40 SSP/BA, e CPF nº 986.591.385-20, com sede na Praça Ruy Barbosa, nº 102, Centro – Planaltino – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.545.338/0001-90, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 161/2019, referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, OBJETO *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as diversas secretarias do Município de Planaltino-BA*, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93; n.º 10.520/02; do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto de Lei municipal Nº 003/2016 EM 22 DE JANEIRO DE 2016. Consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial nº. 009/2019**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A(s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições deste Instrumento.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE.

#### 3. DO PREÇO

- 3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.
- 3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.
- 3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

#### 4. DO REAJUSTE

- 4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".
- 4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

#### 5. DOS PRAZOS

- 5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas., a contar da convocação expedida pelo Município.
- 5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.
- 5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.
- 5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

#### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

#### 8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFE e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

**Parágrafo Primeiro** – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AFE e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura da AFE pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento e Empenho - AFE, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento.

#### **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### **11. DA COBRANÇA JUDICIAL**

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela S.M.A.F.

12.2 - Em caso de divergência entre a AFE e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a S.M.A.F para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

#### **13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

#### **15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

15.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2 - O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tomarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4 - A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5 - No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6 - O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8 - Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

#### **16. DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Planaltino-Bahia, 03 de maio de 2019.

**Assinaturas:**

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**

**Joseval Alves Braga**

**Prefeito Municipal**

**ZN SANTOS COMERCIAL EIRELLI**

**30.545.338/0001-90**

**Fornecedor**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

LOTE 01					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	AGENDA	UNID	37	R\$ 4,99	R\$ 184,63
2	ALFINETE C/50	CX	21	R\$ 1,99	R\$ 41,79
3	ALMOFADA P/ CARIMBO AZ/PT	UNID	17	R\$ 2,66	R\$ 45,22
4	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UNID	33	R\$ 2,52	R\$ 83,16
5	APONTADOR SIMPLES C/24	CX	105	R\$ 3,04	R\$ 319,20
6	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNID	350	R\$ 2,34	R\$ 819,00
7	BALOES C/50	PC	1300	R\$ 2,99	R\$ 3.887,00
8	BARBANTE	UNID	352	R\$ 1,82	R\$ 640,64
9	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	UNID	806	R\$ 0,32	R\$ 257,92
10	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	UNID	956	R\$ 0,64	R\$ 611,84
11	BLOCO ADESIVO 4 BLOCOS 38X51MM COM 100 FLS	UNID	140	R\$ 2,31	R\$ 323,40
12	BLOCO ADESIVO ROSA 76X102 100FLS	UNID	150	R\$ 2,42	R\$ 363,00
13	BORRACHA BRANCA C/40	CX	109	R\$ 7,87	R\$ 857,83
14	BORRACHA PONTEIRA C/50	CX	207	R\$ 3,99	R\$ 825,93
15	CADERNO 10X1 200FLS	UNID	392	R\$ 4,99	R\$ 1.956,08
16	CADERNO BROCHURA 1/4 48F C/240	CX	40	R\$ 3,99	R\$ 159,60
17	CADERNO BROCHURA 1/4 96F C/120	CX	1	R\$ 6,23	R\$ 6,23
18	CADERNO BROCHURA 96F CAPA DURA	UNID	30	R\$ 2,49	R\$ 74,70
19	CADERNO DE DESENHO 96F GRANDE	UNID	50	R\$ 2,49	R\$ 124,50
20	CALCULADORA ELETRONICA	UNID	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
21	CANETA CORRETIVA 4ML	UNID	22	R\$ 2,44	R\$ 53,68
22	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 C/50 AZUL	CX	88	R\$ 31,45	R\$ 2.767,60
23	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 C/50 PRETA	CX	22	R\$ 31,45	R\$ 691,90
24	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 C/50 VERDE	CX	3	R\$ 31,45	R\$ 94,35
25	CANETA ESFEROGRAFICA 0.7 C/50 VERMELHA	CX	5	R\$ 31,45	R\$ 157,25
26	CANETA MARCA CD C/12	CX	1	R\$ 10,99	R\$ 10,99
27	CANETA MARCA TEXTO C/12	CX	31	R\$ 9,98	R\$ 309,38
28	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PP 0,30 CORES C/100	PC	5	R\$ 14,99	R\$ 74,95
29	CARIMBO DATADOR	UNID	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60
30	CARIMBO NUMERADOR	UNID	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60
31	CARTOLINA DUPLA FACE	UNID	1300	R\$ 0,69	R\$ 897,00
32	CARTOLINA GUACHADA	UNID	340	R\$ 0,49	R\$ 166,60
33	CARTOLINA LAMINADA	UNID	350	R\$ 0,59	R\$ 206,50
34	CARTOLINA SIMPLES	UNID	1530	R\$ 0,39	R\$ 596,70
35	CDR	UNID	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
36	CDRW	UNID	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
37	CLASSIFICADOR PAPELÃO C/ ELASTICO	UNID	24	R\$ 0,99	R\$ 23,76
38	CLASSIFICADOR PAPELÃO C/ TRILHO	UNID	24	R\$ 0,99	R\$ 23,76
39	LAPIS DE COR GRANDE	CX	515	R\$ 1,49	R\$ 767,35
40	LAPIS GRAFITE C/144	CX	107	R\$ 19,99	R\$ 2.138,93
41	LIVRO ATA 100F	UNID	120	R\$ 7,98	R\$ 957,60
42	LIVRO ATA 200F	UNID	80	R\$ 10,99	R\$ 879,20



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

43	LIVRO ATA 50F	UNID	90	R\$	4,96	R\$	446,40
44	LIVRO DE PONTO 4 ASSINATURAS	UNID	55	R\$	9,99	R\$	549,45
45	LIVRO DE PROTOCOLO	UNID	24	R\$	4,99	R\$	119,76
46	MASSA DE MODELAR C/06	CX	160	R\$	1,69	R\$	270,40
47	PAPEL CAMURÇA	UNID	200	R\$	0,54	R\$	108,00
48	PAPEL CARTÃO A4 C/100	PC	135	R\$	9,99	R\$	1.348,65
49	PAPEL CELOFANE	UNID	350	R\$	0,59	R\$	206,50
50	PAPEL CREPON	UNID	650	R\$	0,99	R\$	643,50
51	PAPEL CREPON METALIZADO	UNID	100	R\$	0,69	R\$	69,00
52	PAPEL CREPON PARAFINADO	UNID	100	R\$	0,69	R\$	69,00
53	PAPEL FOTOGRAFICO A4 C/50F	PC	18	R\$	14,98	R\$	269,64
54	PAPEL LAMINADO	UNID	400	R\$	0,49	R\$	196,00
55	PAPEL MADEIRA BRANCO	RL	21	R\$	114,90	R\$	2.412,90
56	PAPEL MADEIRA PARDO	RL	11	R\$	69,90	R\$	768,90
57	QUADRO BRANCO 120X150	UNID	9	R\$	64,90	R\$	584,10
58	QUADRO BRANCO 120X200	UNID	5	R\$	69,90	R\$	349,50
59	TNT - CORES VARIADAS C/50MTS	RL	121	R\$	46,99	R\$	5.685,79
60	PAPEL MICROONDULADO	FLS	100	R\$	0,66	R\$	66,00
61	PAPEL OFICIO A4 C/5000FLS	CX	196	R\$	192,59	R\$	37.747,64
62	PAPEL OFICIO A4 C/5000FLS COLORIDO	CX	8	R\$	129,90	R\$	1.039,20
63	PAPEL OFICIO A4 C/5000FLS RECICLADO	CX	1	R\$	129,90	R\$	129,90
64	PAPEL SEDA	UNID	800	R\$	0,12	R\$	96,00
65	PASTA AZ ESTREITA C/20	CX	10	R\$	69,90	R\$	699,00
66	PASTA AZ LARGA C/20	CX	21	R\$	69,99	R\$	1.469,79
67	BALÕES DECORADOS Nº 9 C/50	PCT	20	R\$	2,99	R\$	59,80
68	PILHA 9V	UND	30	R\$	1,99	R\$	59,70
69	PILHA AA	UND	100	R\$	0,49	R\$	49,00
70	PILHA AAA	UND	50	R\$	0,59	R\$	29,50
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 78.990,89</b>	

Planaltino-Bahia, 03 de maio de 2019.

**Assinaturas:**

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**  
**Joseval Alves Braga**  
**Prefeito Municipal**

**ZN SANTOS COMERCIAL EIRELLI**  
**30.545.338/0001-90**  
**Fornecedor**